LEI N.º 2.633 DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Autorização para realizar o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Paracatu autorizado a realizar o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, não prescrito, aos servidores públicos municipais contratados temporariamente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – MG, 22 de janeiro de 2007.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 22/01/07, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 13/2/2007
Servidor